

/2017

Cordeirópolis, 19 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, o qual altera dispositivos da Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017 (dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

O Projeto de Lei assurgente, tem por objeto alterar o nome da Secretaria Municipal de Cultura para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, alterando a Lei Complementar 237/2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, nessa senda diária, por mais que se deseje planejar os pequenos detalhes na administração pública torna-se impossível, dado a dinâmica das adversidades da máquina pública e a busca de melhores serviços deve ser um objetivo singular do **Poder Executivo**, e nossa proposta de alteração da nomenclatura de **Secretaria Municipal de Cultura** para **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, visa dotar este órgão para atendimento do setor cultural e de turismo, habilitando o município através do Poder Executivo, para que possa com toda acuidade recomendável obter recursos advindos de convênios tanto na área de cultura como a de turismo, sendo que atualmente é impossível de se celebrar convenio na área de turismo, portanto sendo de suma importância a regularização do nome da referida Secretaria Municipal.

A condensação de estreito entrosamento entre a **União, Estado e Município**, tem por objetivo visar a formalização de parcerias, através de convênios, programas voltados ao atendimento do setor cultural e do turismo.

Continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº /2017.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls

CMC

03

continuação

fls. 02

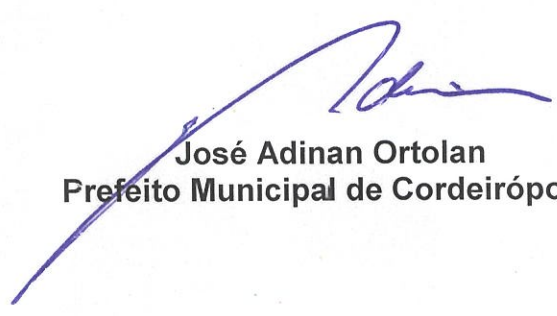
Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar a consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Indispensável é pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o disposto no "**caput**" artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LCMC.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, espera que o presente Projeto de Lei Complementar mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERTE LOURENÇO
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

PROTOCOLO Nº

01162/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 19/06/2017 HORA: 16:28
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017 dispõe sobre a reorganização administrativa e

Projeto de Lei Complementar nº 18/2017 de 19/06/2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017 (dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 15) -**
- I -
 - II -
 - III -
 - IV -
 - V -
 - VI -
 - VII -
 - VIII -
 - IX -
 - X - **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**
 - XI -
 - XII -
 - XIII -
 - XIV -"

Art. 2º - O inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - órgãos de ação governamental e políticas públicas:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**
- f)
- g)
- h)
- i)"

continua

Art. 3º – A seção “X” da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 4º - O artigo 56 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56) - A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** é composta das seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Secretário:

II.1 – Coordenadoria de Administração Cultural e Turística;

II –

Parágrafo Único.

a)

b)

c)

Art. 5º - O art. 57, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos XIV; XV; e, XVI.

“Art. 57) -

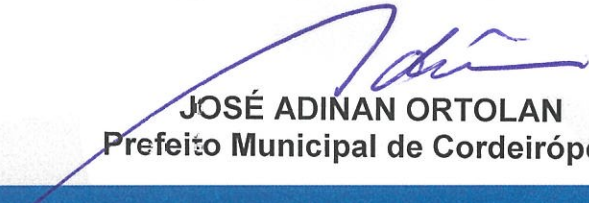
XIV - Organizar o colegiado municipal de turismo

XV - Apoiar o desenvolvimento do turismo regional, em cooperação com os demais municípios da região turística.

XVI - Elaboração e atualização do planejamento estratégico municipal de turismo.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos ____ de junho de 2017; 119 do Distrito e 70 do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

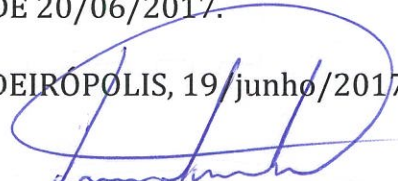


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 20/06/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 19/junho/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

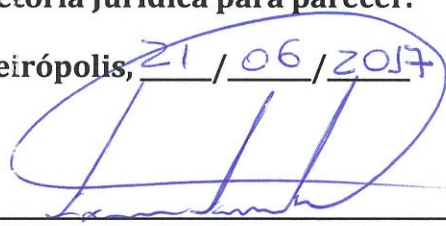
Lido na sessão de 20/06/2017



VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 21/06/2017

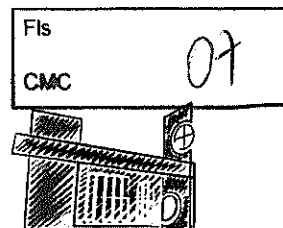

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 060/2017 – RBF

Projeto de Lei Complementar nº 018/2017

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI – EXECUTIVO MUNICIPAL –
ALTERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 237/17 -
REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA –
COMPETÊNCIA PRIVATIVA – PROJETO
CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, proposto pelo Nobre Alcaide, que pretende alterar dispositivos constantes da Lei Complementar nº 237, de 20 de Janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal.

O objetivo é alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Cultura para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A proposta visa habilitar o município, através do Poder Executivo, para que possa obter recursos advindos de convênios tanto na área da cultura como a de turismo, sendo que atualmente é impossível de se celebrar convênio na área do turismo.

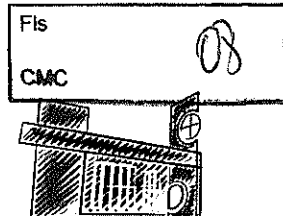
Requeru, por fim, a tramitação do referido projeto de lei em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



É a síntese.

Passa-se a opinar.

ANALISE JURÍDICA

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu tramite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

Sob o ponto de vista **formal-subjetivo**, é bem verdade, que é competência do Executivo Municipal a iniciativa para deflagrar o presente processo legislativo, já que corolária da autonomia administrativa de que dispõe o Município (art. 30, I, CRFB/88), é a competência para organizar a melhor forma de alcançar seus objetivos.

Além do que, conforme se pode aquilatar do artigo 49, inciso II da LOM, é competência exclusiva do Exmo. Prefeito definir atribuições de seus órgãos:

Art. 49. Compete, exclusivamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

II - criação, estruturação e atribuições de Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos das administrações públicas;

(...)

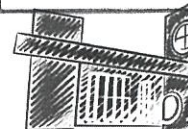


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 04
CMC



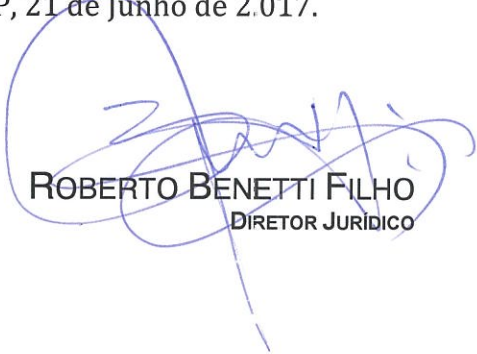
O interesse esta invocado na justificativa apresentada, eis que com a alteração pretendida, o município se habilitará, através do Poder Executivo, para obter recursos advindos de convênios tanto na área da cultura como a de turismo, sendo que atualmente é impossível de se celebrar convênio na área do turismo.

Assim, quanto à sua estrutura, o projeto se mostra legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, feitas tais ressalvas, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei Complementar nº 018/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

Cordeirópolis/SP, 21 de Junho de 2017.


ROBERTO BENETTI FILHO
DIRETOR JURÍDICO

PROTOCOLO Nº
01181/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 21/06/2017

HORA: 15:46

Autoria: Diretor Jurídico

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 18/2017 Altera dispositivo da Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

10

*** VISTA***

Em 21/06/2017, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento para que se manifeste nos termos Regimentais.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 18 /2017

Altera o art. 5º constante do projeto de lei complementar que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º O art. 57, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos XIV; XV; XVI.; e, XVII.

"Art. 57

XIV - Organizar o colegiado municipal de turismo;

XV - Apoiar o desenvolvimento do turismo regional, em cooperação com os demais municípios da região turística;

XVI - Elaboração e atualização do planejamento estratégico municipal de turismo;

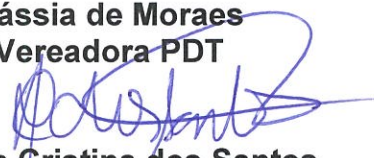
XVII - Ajustar e desenvolver convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo ampliar a realização com os demais entes estatais convênios, ajustes ou acordos, com o objetivo de fomentar o turismo na região de Cordeirópolis.

Comissão de Justiça e Redação


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 23/06/2017

HORA: 15:52

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rua Carlos Gomes, 999 - Jd. Jafet - Cx. Postal 58 - Fone: (19) 3546.9090 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2017 Altera dispositivo da Lei Complementar nº 237 de 20 de janeiro de 2017

Fax: (19) 3546.9090 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

www.camaracordeirópolis.sp.gov.br

1199/2017



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC

12

Projeto de Lei Complementar nº 18/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Altera o dispositivo da lei Complementar nº237, de 20.01.2017 (dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura municipal de Cordeirópolis) conforme especifica e dá outras Providencias".

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que pretende Alterar o dispositivo da lei Complementar nº237, de 20.01.2017 (dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura municipal de Cordeirópolis) conforme especifica e dá outras Providencias.

O objetivo é Alterar a nomenclatura da secretaria municipal de cultura e turismo.

Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30. I da CRFB).

Compete Exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei de disponha sobre: Art. 49 II, LOMC, Criação e estruturação e atribuições de secretários ou diretorias municipais e órgãos da administração pública;

Art. 81, Ao Prefeito compete privativamente:

VIII – Prover e extinguir os cargos, empregos públicos, municipais na forma da lei, e expedir os demais atos, referentes a situação funcional dos servidores.

Desta forma não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Justiça e redação aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Isto posto, sou favorável que esse projeto siga os trâmites regimentais, submetendo-o à discussão e votação dos nobres Edis desta Casa de Leis.

Desta forma, estando os demais membros desta Comissão de acordo com este parecer, o projeto em questão poderá seguir seus trâmites regimentais.

Cordeirópolis, 07 de junho de 2017.

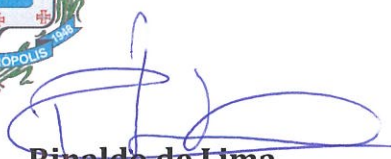


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC

13


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB


Sandra Santos
Vereador PT

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

PROTÓCOLO Nº
01226/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 26/06/2017 HORA: 10:29
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei
Complementar Nº 18/2017 Altera dispositivo
da Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei Complementar nº 18/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Altera o dispositivo da lei Complementar nº237, de 20.01.2017 (dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura municipal de Cordeirópolis) conforme especifica e dá outras Providencias".

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que pretende Alterar o dispositivo da lei Complementar nº237, de 20.01.2017 (dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura municipal de Cordeirópolis) conforme especifica e dá outras Providencias.

O objetivo é Alterar a nomenclatura da secretaria municipal de cultura e turismo.

O referido projeto não contempla gastos ou renuncias de receitas, desnecessário a apresentação de impacto financeiro.

Deste modo, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 21 de junho de 2017.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

PROTOCOLO Nº
01227/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 26/06/2017

HORA: 10:30

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 18/2017 Altera dispositivo da Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017



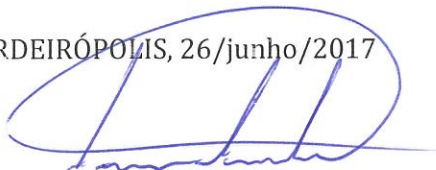
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 27/06/2017

CORDEIRÓPOLIS, 26/junho/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

APROVADO COM 01 EMENDA: 20ª Sessão Ordinária **(27/06/2017)**

Votação Nominal - Maioria Absoluta

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos.

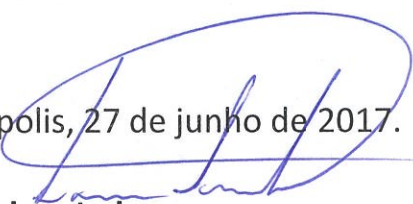
Favorável: (7)

Contrário: (1) Mariana Fleury Tamiazo

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 27 de junho de 2017.


Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC

16

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com a aprovação da Emenda nº 1, fica assim a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 18/2017:

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017 (dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15) -

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X - **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -"

Art. 2º - O inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação

"III - órgãos de ação governamental e políticas públicas:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**
- f)
- g)
- h)
- i)"

Art. 3º - A seção "X" da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC
14

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 4º - O artigo 56 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56) - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é composta das seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Secretário;
- II. - Coordenadoria de Administração Cultural e Turística;
- III.
- II -

Parágrafo Único.

- a)
- b)
- c)

Art. 5º - O art. 57, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos XIV, XV, XVI e XVII:

"Art. 57) -

XIV - Organizar o colegiado municipal de turismo;

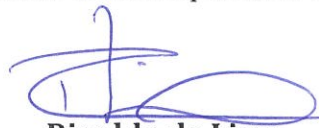
XV - Apoiar o desenvolvimento do turismo regional, em cooperação com os demais municípios da região turística;

XVI - Elaboração e atualização do planejamento estratégico municipal de turismo;

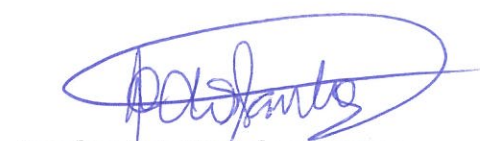
XVII - ajustar e desenvolver convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de junho de 2017.


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB


Cássia de Moraes
Vereadora PMDB


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

CMC

18

Autógrafo nº 3329

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017 (dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15) -

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X - **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -"

Art. 2º - O inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - órgãos de ação governamental e políticas públicas:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**
- f)
- g)
- h)
- i)"

Art. 3º - A seção "X" da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 4º - O artigo 56 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56) - A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II. 1 - Coordenadoria de Administração Cultural e Turística;

II -

Parágrafo Único.

a)

b)

c)

Art. 5º - O art. 57 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos XIV, XV, XVI e XVII:

"Art. 57) -

XIV - Organizar o colegiado municipal de turismo;

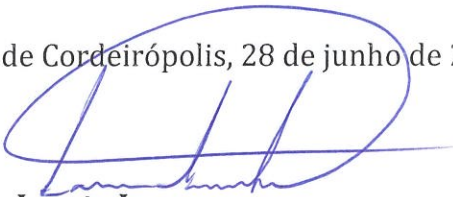
XV - Apoiar o desenvolvimento do turismo regional, em cooperação com os demais municípios da região turística;

XVI - Elaboração e atualização do planejamento estratégico municipal de turismo;

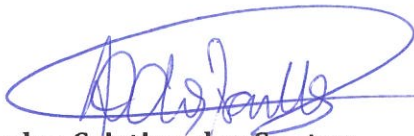
XVII - ajustar e desenvolver convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de junho de 2017.


Laerte Lourenço
Presidente


Cássia de Moraes
1ª Secretária


Sandra Cristina dos Santos
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis. 20
CMC

Ofício nº 168/2017 - CMC

Cordeirópolis, 29 de junho de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, cópia do autógrafo nº 3329, proveniente da aprovação, na 20ª sessão ordinária, realizada na última terça, do Projeto de Lei Complementar nº 18/2017, de sua autoria, com emenda, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 237/2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura.

Sendo c que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO
- Presidente -

Recbi em 30/06/17.

Sandra L. Bonafina Nascimento
Serviço de Protocolo e Informações
Secretaria Mun. de Administração

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

Sexta-feira, 14 de Julho de 2017

Jornal Oficial do Município de
CORDEIRÓPOLIS - SP

Art. 30 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa -
Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 06 de julho de 2017.

Lei Complementar nº 248 de 06 de julho de 2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis dá outras providências).

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 53 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso VII e alínea "a":

"VII - para os raios das esquinas dos
parcamentos de solo e urbanizações
especiais em Áreas Especiais de Interesse
Social:

a) ângulo maior que 60º (sessenta graus) até 90º
(noventa graus) - raio mínimo de 5,00
(cinco) m."

Art. 2º - O "§ 1º" do artigo 220 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os proprietários das edificações enquadradas no artigo 220 desta lei, que ainda não tenham providenciado os projetos pertinentes, terão prazo de 8 (oito) anos, contado da vigência desta lei, para protocolarem os projetos respectivos."

Art. 3º - O artigo 221 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 221** - A regulamentação, gestão e complementação deste Plano Diretor deverão ser feitas até o prazo de 4 (quatro) anos, renovável por igual período, por um conjunto normativo composto por:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- Continua L.C. nº 248/2017 continuação fls. 02
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.
- X.
- XI.
- XII.
- XIII.
- XIV.
- XV.
- XVI.
- XVII.

Parágrafo único.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa -
Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 06 de julho de 2017.

Lei Complementar nº 253 de 06 de julho de 2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017 (dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências correlatas).

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Sexta-feira, 14 de Julho de 2017

Jornal Oficial do Município de
CORDEIRÓPOLIS - SP

"Art. 15) -

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X - **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -"

Art. 2º – O inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - órgãos de ação governamental e políticas públicas:

- a)
- b)
- c)

L . C . n º 2 5 3 / 2 0 1 7
continuação fis. 02

- d)
- e) **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**
- f)
- g)
- h)
- i)"

Art. 3º – A seção "X" da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 4º - O artigo 56 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56) - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é composta das seguintes unidades administrativas:

- I – Gabinete do Secretário;
- II. 1 – Coordenadoria de Administração Cultural e Turística;
- II –

Parágrafo Único.

- a)
- b)
- c)"

Art. 5º - O art. 57 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos XIV, XV, XVI e XVII:

"Art. 57) -

- XIV - Organizar o colegiado municipal de turismo;
- XV - Apoiar o desenvolvimento do turismo regional, em cooperação com os demais municípios da região turística;
- XVI - Elaboração e atualização do planejamento estratégico municipal de turismo;
- XVII - ajustar e desenvolver convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência.

continua L.C. nº 253/2017 continuação fls. 03

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017 119 do Distrito e 70 do Município.

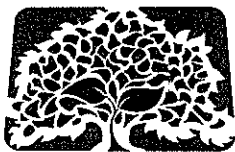
José Adinan Crtolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal **"ANTONIO THIRION"**, em 06 de julho de 2017.

Lei Complementar nº 254 de 06 de julho de 2017

Fixa gratificação por pregão realizado, dos servidores públicos municipais que exercem as atribuições de Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio, conforme específica e dá outras providências.



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Ofício nº. 130/2017.



Fis. 13
CMC
**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 20/07/2017

HORA: 15:03

Autoria: Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis

Assunto: Em anexo a Lei Complementar nº 247,
248, 249, 250, 251, 252, 253, e 254

01342/2017

Cordeirópolis, 19 de julho de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Complementar nº 247, de 06.07.2017**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica; **Lei Complementar nº 248, de 06.07.2017**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis dá outras providências); **Lei Complementar nº 249, de 06.07.2017**, que autoriza a afetação ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", inserido nas Áreas 3 B2 e 2 B1, Matrículas 3.128 e 3.129 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, do Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", conforme especifica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 250, de 06.07.2017**, que autoriza o fracionamento das Áreas "3 B" e "2 B" e obriga o Município a dotar de obras de infraestrutura ao Sistema Viário como Rua Projetada "01", todos das Matrículas 3.127, 3.128, 3.129 e 3.130 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e parte da Avenida Antonio Gardezani onde as Áreas "3 B" e "2 B" fazem frente; e autoriza a cessão a empresários interessados dos lotes fracionados das Áreas "3 B" e "2 B", nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 – "CORDEIROINVESTE", conforme especifica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 251, de 06.07.2017**, que autoriza o fracionamento da Quadra "A" e obriga o Município a dotar de infraestrutura o Sistema Viário como Rua Projetada "C1" e trecho da Avenida VCL6G-3 (frente da Quadra "A"), todos da Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e autoriza a cessão a empresários interessados nos terrenos fracionados da Quadra "A", nos termos da Lei Complementar nº 244/2017 – "CORDEIROINVESTE", conforme especifica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 252, de 06.07.2017**, que autoriza a afetação de áreas da Matrícula 2.906 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis de uso comum do povo e modifica o art. 3º da Lei Complementar nº 183, de 12 de junho de 2012, que "autoriza a permuta de áreas para ampliação do Cemitério Municipal, conforme especifica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 253, de 06.07.2017**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017 (dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências correlatas; e, **Lei Complementar nº 254, de 06.07.2017**, que fixa gratificação por pregão realizado, dos servidores públicos municipais que exercem as atribuições de Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio, conforme especifica e dá outras providências, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Ofício nº 130/2017



Fis
CMC *M*

**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Josefa ap. Rodrigues
Josefa Aparecida Rodrigues da Silva
Assessora de Gabinete de Secretário

Ao
Exmo.sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Lei Complementar nº 253
de 06 de julho de 2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017 (dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço** saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15) -

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X - **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -

Art. 2º - O inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - órgãos de ação governamental e políticas públicas:

- a)
- b)
- c)

Handwritten signature

continua

- d)
- e) **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**
- f)
- g)
- h)
- i)

Art. 3º – A seção “X” da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 4º - O artigo 56 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56) - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é composta das seguintes unidades administrativas:

- I – Gabinete do Secretário;
- II. 1 – Coordenadoria de Administração Cultural e Turística;
- II –

Parágrafo Único.

- a)
- b)
- c)

Art. 5º - O art. 57 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos XIV, XV, XVI e XVII:

“Art. 57) -

- XIV - Organizar o colegiado municipal de turismo;
- XV - Apoiar o desenvolvimento do turismo regional, em cooperação com os demais municípios da região turística;
- XVI - Elaboração e atualização do planejamento estratégico municipal de turismo;
- XVII - ajustar e desenvolver convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

L.C. nº 253/2017

continuação

fls. 03

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, *19 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 06 de julho de 2017.


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração